



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

CÓPIA

AUTÓGRAFO N. 176 DE 2025

RECEBI EM 25/11/25  
PROTOCOLO GERAL DO  
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei do Legislativo n. 31 de 2025, aprovado na 18ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura, realizada no dia 24 de novembro de 2025.

MESA DIRETORA

ELAINE SCARPIM NAIS  
Presidente

VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES  
1º Secretário

LUIS ANTONIO MARTINS  
2º Secretário

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO DE AUTORIA DA VEREADORA CRISTIANE  
GODOI MUNHOZ (PL)



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 31 DE 2025

**Institui o Programa municipal de hidroterapia para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou outra necessidade específica.**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Hidroterapia no âmbito do Município de Dois Córregos, como método de reabilitação e promoção da saúde pública, destinado prioritariamente às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou outra necessidade específica que necessitem de tratamento terapêutico.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, entende-se por Hidroterapia, também conhecida como Fisioterapia Aquática, um método terapêutico que usa a água para tratar diversas condições de saúde, como dores, lesões e problemas musculoesqueléticos ou neurológicos, realizada por fisioterapeutas em piscinas aquecidas, explorando propriedades como temperatura, flutuabilidade e resistência da água para auxiliar na reabilitação e promover bem-estar.

**Art. 2º** O Programa Municipal de Hidroterapia terá como objetivos:

I - promover a reabilitação física e motora dos usuários, utilizando os benefícios terapêuticos da água;

II - oferecer uma alternativa de tratamento complementar na rede pública de saúde, visando a melhoria da qualidade de vida e a inclusão social;

III - reduzir a dor e o espasmo muscular, aumentar a amplitude de movimento e promover o relaxamento dos pacientes;

IV - otimizar a recuperação de lesões e cirurgias, e auxiliar no tratamento de doenças crônicas e degenerativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria competente, adotará as medidas necessárias para a implantação e gestão do Programa Municipal de Hidroterapia, observadas as seguintes diretrizes:

I – estabelecimento de critérios para a inclusão e o acompanhamento dos pacientes no Programa;

II – realização dos tratamentos por profissionais de fisioterapia devidamente habilitados e em locais adequados, como piscinas terapêuticas;

III – possibilidade de buscar parcerias com clínicas, academias, instituições de ensino e entidades da sociedade civil que possuam a infraestrutura necessária para a oferta do serviço.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.